



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,  
CEP 70047-900

Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 4543/2024/ASPAR/GM/GM-MEC

Brasília, 17 de outubro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador ROGÉRIO CARVALHO  
Primeiro-Secretário  
Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal  
Palácio do Congresso Nacional  
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Indicação nº 55, de 2023, de autoria do Senador Mecias de Jesus.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício nº 415 (SF), de 1º de junho de 2023, incumbiu-me o Chefe de Gabinete do Ministro de encaminhar a documentação anexa contendo a manifestação da Secretaria de Educação Superior - SESu sobre a sugestão para "a criação da Universidade Federal Indígena do Brasil - UFIB".

Respeitosamente,

LEO DE BRITO  
Chefe da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos  
Gabinete do Ministro de Estado da Educação

Anexo: I – Nota Técnica nº 4/2024/CGPP/DIFES/SESU/SESU (4623754).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Cunha de Brito, Chefe de Assessoria**, em 17/10/2024, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5310678** e o código CRC **AAD9932F**.



## Ministério da Educação

Nota Técnica nº 4/2024/CGPP/DIFES/SESU/SESu

**PROCESSO Nº 23123.003821/2023-10**

**INTERESSADO: GABINETE DO SENADOR ROGÉRIO CARVALHO**

**1. ASSUNTO**

1.1. Criação da Universidade Federal Indígena do Brasil - UFIB

**2. REFERÊNCIAS**

2.1. Indicação nº 55, de 2023 (4067239)

2.2. Portaria MEC nº 1.998, de 12 de novembro de 2019 (1799144).

**3. SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. Trata-se da Indicação nº 55, de 2023 (4067239), de autoria do Senador Mecias de Jesus, que sugere "a criação da Universidade Federal Indígena do Brasil - UFIB".

3.2. Os termos da Indicação nº 55, de 2023, são descritos a seguir "*Sugere ao Ministro de Estado da Educação a criação da Universidade Federal Indígena do Brasil - UFIB no estado de Roraima.*"

3.3. Em sua justificativa, o nobre senador assim dispõe "*Assim, a região Norte do País, e o Estado de Roraima em especial, devem ser prioridade. O Norte do país é a região que possui o menor índice de aumento no número de matrículas na rede federal de educação superior conforme dados do Censo da Educação Superior. A Indicação que propomos ser apresentada ao Ministério da Educação visa, assim, a dar pleno cumprimento, para a população indígena de Roraima, do princípio do ensino previsto no art. 206, inciso I, da Constituição Federal (CF), que afirma a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola. Deseja-se garantir que, por meio da implementação da Universidade*".

**4. ANÁLISE**

1. Preliminarmente, cumpre informar que a presente manifestação observa os termos do Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, que aprovou a nova estrutura regimental e o quadro demonstrativo dos cargos e funções do Ministério da Educação, e revogou o Decreto nº 11.342, de 1º janeiro de 2023, e suas alterações.

2. A expansão da rede de ensino superior, a democratização de seu acesso e a promoção de inclusão social estão entre os objetivos centrais do Governo Federal, os quais estão consubstanciados no Plano Nacional de Educação (PNE), em especial, na Meta 12, que tem, entre as estratégias para realização destes objetivos, a ampliação da oferta de vagas na educação superior, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, uniformizando a oferta pelo país.

3. Um dos objetivos prioritários é a criação de uma universidade federal indígena no Brasil, o que exige nossa atenção especial. Por isso, estão sendo realizadas escutas regionais. Destaca-se que a pauta é de **prioridade máxima**.

4. Nesse contexto, também importante considerar a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, regulamentando a utilização de recursos públicos visando manter a manutenção do equilíbrio das contas públicas.

5. É oportuno ressaltar que, reconhecida a importância da localidade em questão, que necessita de acesso à educação superior voltada à população indígena, cumpre esclarecer que tanto a criação de campus quanto a criação de universidade federal implica a necessidade de provisão de recursos orçamentários para despesas de infraestrutura e de custeio, bem como quadro de pessoal necessário ao funcionamento da instituição, como também, é importante identificar a demanda efetiva da região para o ensino superior considerando critérios básicos como: população, oferta de educação superior privada e pública, verificar a existência ou não de sobreposição de oferta de cursos no município e região, realizar levantamento dos dados demográficos, socioeconômicos e educacionais da mesorregião e microrregião.

6. Isso posto, salienta-se, por fim, que a Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Educação Superior realiza os estudos técnicos pertinentes referentes às demandas de criação de *campus* e universidades federais, não sendo adequado ou recomendado qualquer ação nesse sentido, de criação de nova universidade, sem que seja realizado o competente estudo técnico de viabilidade e planejamento, sendo que o tema está sendo analisado pela Secretaria de Educação Superior, considerando o contexto orçamentário, bem como da Política Nacional de Educação.

## 5. CONCLUSÃO

7. Sendo essas as considerações a serem feitas, sugerimos o encaminhamento da manifestação contida nesta Nota Técnica à Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos do Ministério da Educação (Aspar/MEC), conforme determina a Portaria MEC nº 1.998, de 12 de novembro de 2019.

Brasília, 12 de agosto de 2024.

À consideração superior.

MARIANA RAMOS REIS GAETE  
Coordenadora-Geral de Planejamento Acadêmico, Pesquisa e Inovação

De acordo. À consideração superior.

TÂNIA MARA FRANCISCO  
Diretora de Desenvolvimento da Rede de IFES

De acordo. Encaminhe-se conforme sugerido.

ADILSON SANTANA DE CARVALHO  
Secretário de Educação Superior Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Tânia Mara Francisco, Diretor(a)**, em 11/10/2024, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ramos Reis Gaete, Coordenador(a)-Geral**, em 11/10/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Adilson Santana de Carvalho, Secretário(a), Substituto(a)**, em 16/10/2024, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4623754** e o código CRC **30F9AF7C**.